



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 88/2021

Brasília - DF, disponibilização quinta-feira, 8 de abril de 2021

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	8
Secretaria Processual	8
PJE	8

Presidência

PORTARIA Nº101 , DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece os critérios e os itens que serão avaliados no Ranking da Transparência do Poder Judiciário, ano 2021, e as unidades orgânicas do Conselho Nacional de Justiça responsáveis pela avaliação.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o art. 7º da Resolução CNJ nº 265/2018,

CONSIDERANDO a instituição do Ranking da Transparência, nos termos da Resolução CNJ nº 260/2018, que alterou a Resolução CNJ nº 215/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Anexo II da Resolução CNJ nº 215/2015, a fim de estabelecer as unidades orgânicas do CNJ responsáveis pela avaliação dos itens nele constantes;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 0407/2018-TCU/Sefti, juntado aos autos do Processo SEI nº 09985/2018, que veiculou as recomendações do Tribunal de Contas da União sobre a avaliação do portal do CNJ quanto à transparência e à metodologia de definição da fórmula do índice de transparência;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e os itens que serão avaliados no Ranking da Transparência do Poder Judiciário, ano 2021, e as unidades orgânicas do Conselho Nacional de Justiça responsáveis por avaliar as informações veiculadas nainternetpelo tribunal ou conselho, observada a tabela constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º As unidades orgânicas do CNJ responsáveis pelas atividades previstas noart. 1º desta Portaria são as seguintes:

- I – Secretaria Processual (SPR);
- II – Secretaria de Auditoria (SAU);
- III – Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação(DTI);
- IV – Departamento de Acompanhamento Orçamentário (DAO);
- V – Secretaria de Comunicação Social (SCS);
- VI – Departamento de Gestão Estratégica (DGE);
- VII – Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ);
- VIII – Ouvidoria (OUV);
- IX – Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF);
- X – Secretaria de Administração (SAD);
- XI – Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);
- XII – Coordenadoria de Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário (COIN);
- XIII – Comissão Permanente de Licitação (CPL);
- XIV – Escritório Corporativo de Projetos Institucionais(ECP);
- XV – Seção de Passagens e Diárias (SEPAD); e
- XVI – Seção de Acompanhamento das Resoluções e Recomendações (SEARE).

Art. 3º Os itens componentes do Ranking da Transparência serão respondidos pelos tribunais e conselhos por meio de questionário eletrônico disponibilizado pelo CNJ.

§ 1º Em caso de resposta “Sim” aos itens do questionário, deverá ser enviado *link* correspondente, acessível ao público, que servirá de evidência para o cumprimento dos itens.

§ 2º O CNJ disponibilizará na página <<https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/ranking-da-transparencia/>> glossário com orientações gerais e com notas explicativas dos itens que compõem o Ranking da Transparência, ano 2021.

Art. 4º Os itens componentes do Ranking da Transparência serão analisados pelas unidades da estrutura orgânica do CNJ, conforme disposto no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As unidades a que se refere o *caput* deste artigo serão responsáveis pelo cumprimento dos itens no âmbito do CNJ.

Art. 5º O CNJ abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado preliminar do Ranking da Transparência, ano 2021.

Parágrafo único. Só será admitido o recurso:

I – encaminhado tempestivamente;

II – assinado pelo Presidente do tribunal/conselho ou seu substituto legal;

III – com o mesmo *link* de comprovação (idêntico) informado no período de preenchimento do questionário eletrônico; e

IV – contra item respondido com “Sim” e considerado como não comprovado pelo CNJ.

Art. 6º O resultado do Ranking da Transparência do Poder Judiciário, ano 2021, será divulgado em agosto de 2021.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 67/2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

ANEXO DA PORTARIA Nº 101, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Item avaliado no site	Fundamento	Ponto	Unidade
GESTÃO	--	--	--
O órgão publica:	--	--	--
1 – Objetivos estratégicos, metas e indicadores?	Art. 6º, I, da Resolução CNJ nº215/2015.	3	DGE
2 – Os resultados alcançados pelo órgão?		3	
3 – O registro das competências e responsabilidades do órgão?		3	
4 – Estrutura organizacional, demonstrada de forma textual ou gráfica, que apresente claramente a relação hierárquica entre as unidades?	Art. 6º, II, da Resolução CNJ nº215/2015.	2	DGE
5 – Os atos normativos expedidos pelo órgão?	Art. 6º, V, da Resolução CNJ nº215/2015.	3	DGE
6 – Os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos?	Boas práticas	3	ECP
7 – Os levantamentos estatísticos sobre a atuação do órgão, conforme glossários e indicadores da Resolução CNJ nº 76/2009?	Art. 6º, IV, da Resolução CNJ nº215/2015.	3	DPJ
8 – O site dispõe de mecanismo que possibilite o acompanhamento dos respectivos procedimentos e processos administrativos instaurados que não se enquadrem nas hipóteses de sigilo?	Art. 6º, IX, da Resolução CNJ nº215/2015.	3	COIN
AUDIÊNCIAS E SESSÕES	--	--	--
O órgão publica:	--	--	--
9 – As audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação popular?	Art. 9º, II, da Lei nº9.527/2011.	1	SCS
10 – O calendário das sessões colegiadas?	Art. 6º, VI, da Resolução CNJ nº215/2015.	3	SPR
11 – A pauta de julgamentos?	Art. 7º, V, da Lei nº12.527/2011.	3	SPR
12 – O site possibilita a transmissão ao vivo, pela internet, das sessões dos órgãos colegiados do tribunal ou conselho?	Art. 22 da Resolução CNJ nº215/2015.	3	SCS
13 – O vídeo da sessão dos órgãos colegiados é disponibilizado para acesso?	Art. 22, § 2º, da Resolução CNJ nº215/2015.	3	SCS
14 – A ata das sessões dos órgãos colegiados?	Art. 22, § 2º, da Resolução CNJ nº215/2015.	3	SPR
15 – A presença em Plenário?	Art. 8º da Lei nº12.527/2011.	2	SPR
16 – A pauta das reuniões de comissões e respectivos resultados e atas?	Art. 7º, V, da Lei nº12.527/2011.	3	DGE
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC	--	--	--
O órgão publica:	--	--	--
17 – Telefone das respectivas unidades?	Art. 6º, II, da Resolução CNJ nº215/2015.	1	SCS
18 – Horários de atendimento ao público?	Art. 6º, II, da Resolução CNJ nº215/2015.	2	SCS
19 – O campo denominado 'Serviço de Informações ao Cidadão' na página inicial?"	Art. 7º da Resolução CNJ nº215/2015.	3	OUV
20 – O sítio eletrônico tem uma dimensão denominada "Carta de Serviços ao Cidadão"?"	Boas Práticas. Lei nº 13.460/2017, art. 7º.	1	OUV
21 – Há indicação do órgão ou unidade orgânica responsável pelo SIC?	Art. 10 da Resolução CNJ nº215/2015.	3	OUV
22 – Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) a que o cidadão possa entregar pessoalmente o pedido de acesso a informações?	Art. 10 da Resolução CNJ nº215/2015.	2	OUV
23 – Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no qual o cidadão possa enviar pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	Art. 10 da Resolução CNJ nº215/2015.	3	OUV
24 – O site indica a possibilidade de acompanhamento posterior do pedido de acesso à informação?	Art. 9º, I, alínea "b", e art. 10, § 2º, da Lei nº12.527/2011.	2	OUV

25 – As Respostas a Perguntas mais frequentes da sociedade (FAQ)?	Art. 6º, VIII, da Resolução CNJ nº215/2015.	1	OUV
26 – Relatório estatístico anual contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes?	Art. 41, III, da Resolução CNJ nº215/2015.	1	OUV
OUVIDORIA	--	--	--
O órgão publica:	--	--	--
27 – O site disponibiliza serviço que permita o registro de denúncias e reclamações?	Resolução CNJ nº 103/2010, art. 9º.	3	OUV
28 – O site disponibiliza serviço que permita o acompanhamento de denúncias e reclamações?	Boas Práticas.	2	OUV
29 – O site disponibiliza avaliação do serviço de registro de denúncias e reclamações?	Boas Práticas.	2	OUV
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	--	--	--
O órgão publica:	--	--	--
30 – O Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) e/ou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)?	Resolução CNJ nº211/2015. Boas práticas.	3	DTI
31 – O Plano Orçamentário de TIC?	Resolução CNJ nº 211/2015. Boas práticas.	3	DTI
32 – O portal (sítio) institucional do órgão contém área para pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação de interesse coletivo ou geral?	Art. 6º, § 4º, I, da Resolução CNJ nº215/2015.	3	DTI
33 – O portal institucional possibilita a extração de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos, e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV, RTF), de modo a facilitar a análise das informações?	Art. 6º, § 4º, II, da Resolução CNJ nº215/2015.	2	DTI
34 – O portal (sítio) institucional possibilita o acesso automatizado por sistemas externos (ex: <i>webservices</i> ou <i>api's</i>) em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina?	Art. 6º, § 4º, III, da Resolução CNJ nº 215/2015.	2	DTI
35 – O portal (sítio) institucional permite o acesso ao conteúdo para pessoas com deficiência, em atendimento ao estabelecido pela ENTIC-JUD (Resolução CNJ nº 211/2015, art. 20, § 1º, VI), a qual dispõe sobre o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico. Exemplo de critérios avaliados pelos Programas: AsesWeb: https://asesweb.governoeletronico.gov.br/ases/ AccessMonitor: https://www.acessibilidade.gov.pt	Art. 6º, § 4º, VIII, da Resolução CNJ nº215/2015; art. 8º, § 3º, VIII, da Lei nº12.527/11; art. 17 da Lei nº10.098, de 19 de dezembro de 2000, e art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº186, de 9 de julho 2008.	3	DTI
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	--	--	--
O órgão publica:	--	--	--
36 – Mensalmente, os dados de sua gestão orçamentária e financeira na forma do Anexo I da Resolução CNJ nº 102/2009?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ nº215/2015, c/c a Resolução CNJ nº 102/2009.	2	DAO
37 – Mensalmente, os dados de sua gestão orçamentária e financeira na forma do Anexo II da Resolução CNJ nº 102/2009?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ nº215/2015, c/c a Resolução CNJ nº 102/2009.	2	DAO
38 – A íntegra da lei orçamentária ou do quadro de detalhamento da despesa com a distribuição dos recursos por grau de jurisdição?	Art. 4º, II, da Resolução CNJ nº195/2014.	3	DAO
39 – O Mapa Demonstrativo da Execução Orçamentária do ano anterior, com indicação das despesas realizadas com o primeiro e o segundo graus de jurisdição?	Art. 9º da Resolução CNJ nº195/2014.	3	DAO
40 – O 'Relatório de Gestão Fiscal'?	Art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.	1	DAO
41 – O mapa anual dos precatórios?	§ 1º do art. 85 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019	1	DAO
42 – No site a relação dos contratados, com os respectivos valores pagos nos últimos três anos, exceto os sigilosos, nos termos da legislação?	Art. 128 da Lei nº13.898/2019.	2	SOF
LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO	--	--	--
O site divulga as seguintes informações relativas a procedimentos licitatórios:	--	--	--
43 – A íntegra dos 'Estudos Técnicos Preliminares da Contratação', desde que não tenha sido considerada sigilosa?	Acórdão TCU nº2622/2015 – TCU – Plenário.	2	SAD

44 – A íntegra da Informação conclusiva sobre o 'Valor Estimado da Licitação', desde que não tenha sido considerada sigilosa?	Acórdão TCU nº2622/2015 – Plenário.	2	SAD
45 – A íntegra dos editais de licitação com os respectivos anexos (o anexo do edital inclui projeto básico ou termo de referência, minuta da ata de registro de preços, quando for o caso, e minuta de contrato)?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ nº215/2015, c/c o Acórdão TCU nº2622/2015 – Plenário.	3	CPL
46 – A íntegra dos questionamentos apresentados entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ nº215/2015, c/c o Acórdão TCU nº2622/2015 – Plenário.	3	CPL
47 – A íntegra das impugnações apresentadas entre a publicação do Edital e a abertura da sessão pública?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ nº215/2015, c/c o Acórdão TCU nº2622/2015 – Plenário.	3	CPL
48 – O nome do vencedor da licitação?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ nº215/2015, c/c o Acórdão TCU nº2622/2015 – Plenário.	3	CPL
49 – A íntegra dos contratos firmados?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ nº215/2015, c/c o Acórdão TCU nº2622/2015 – Plenário.	3	SAD
50 – A íntegra dos Termos Aditivos assinados?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ nº215/2015, c/c o Acórdão TCU nº2622/2015 – Plenário.	3	SAD
O site divulga as seguintes informações concernentes a dispensas e inexigibilidades de licitação:	--	--	SAD
51 – A íntegra do Projeto Básico, Termo de Referência e documento similar, desde que não tenha sido considerado sigiloso?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ nº215/2015, c/c o Acórdão TCU nº2622/2015 – Plenário.	3	SAD
52 – A íntegra dos atos de reconhecimento e ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que não tenha sido considerado sigiloso?	Art. 6º, VII, "a", da Resolução CNJ nº215/2015, c/c o Acórdão TCU nº2622/2015 – Plenário.	3	SAD
53 – O órgão publica no site a íntegra dos instrumentos de cooperação (convênios, termos de cooperação, de compromisso, protocolo de intenções, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres) vigentes, exceto os sigilosos, nos termos da legislação?	Art. 129 da Lei nº13.242/2015.	3	SAD
GESTÃO DE PESSOAS	--	--	--
O órgão publica:	--	--	SGP
54 – O Anexo III-a da Resolução CNJ nº 102/2009?	Art. 6º, VII, "c", da Resolução CNJ nº215/2015.	3	SGP
55 – O Anexo III-b da Resolução CNJ nº 102/2009?	Art. 6º, VII, "c", da Resolução CNJ nº215/2015.	3	SGP
56 – O Anexo III-c da Resolução CNJ nº 102/2009?	Art. 6º, VII, "c", da Resolução CNJ nº215/2015.	3	SGP
O órgão publica o Anexo IV da Resolução CNJ nº 102/2009, indicando especificamente os dados requeridos para:	--	--	--
57 – Alínea "a"	Resolução CNJ nº102/2009.	3	SGP
58 – Alínea "b"	Resolução CNJ nº102/2009.	3	SGP
59 – Alínea "c"	Resolução CNJ nº102/2009.	2	SGP
60 – Alínea "d"	Resolução CNJ nº102/2009.	3	SGP
61 – Alínea "e" (Não se aplica aos TRE's)	Resolução CNJ nº102/2009.	3	SGP
62 – Alínea "f" (Não se aplica aos TRE's)	Resolução CNJ nº102/2009.	3	SGP
63 – Alínea "g"	Resolução CNJ nº102/2009.	2	SGP
64 – Alínea "h"	Resolução CNJ nº102/2009 e art. 108 da Lei nº13.242/2015.	3	SGP
65 – O Anexo V da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ nº102/2009.	2	SGP
66 – O Anexo VI da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ nº102/2009.	3	SAD

67 – O Anexo VII da Resolução CNJ nº 102/2009?	Resolução CNJ nº102/2009.	2	SGP
68 – Semestralmente, a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), na qual constem todas as unidades administrativas e judiciárias, com identificação nominal dos servidores, cargos efetivos, cargos em comissão e funções ocupadas?	Art. 6º, VII, “b”, da Resolução CNJ nº215/2015, c/c o art. 15, parágrafo único, da Resolução CNJ nº219/2016.	1	SGP
69 – A relação de membros e servidores que se encontram afastados para o exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública?	Art. 6º, VII, “e”, da Resolução CNJ nº215/2015.	2	SGP
70 – A remuneração e os proventos de membros, servidores, ativo, aposentado, pensionista e colaboradores?	Art. 6º da Resolução CNJ nº215/2015, c/c a Resolução CNJ nº102/2009.	3	SGP
71 – Mensalmente, as diárias e passagens concedidas, por nome e cargo do favorecido, além da data, o destino, o motivo da viagem e o valor das diárias pagas e dos bilhetes emitidos?	Art. 3º, VI, da Resolução CNJ nº102/2009.	3	SEPAD
72 – O tribunal divulga os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima semestral?	Art. 5º, § 8º, da Resolução CNJ nº227/2016.	2	SGP
73 – O tribunal divulga na internet a relação dos profissionais ou órgãos cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos?	Art. 3º da Resolução CNJ nº233/2016.	2	SEARE
AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	--	--	--
O site apresenta:	--	--	--
74 – Prestações de contas ou relatório de gestão do ano anterior?	Art. 132, III, da Lei nº13.242/2015. Boas Práticas.	3	SAU
75 – Relatório, Certificado de Auditoria, Parecer do Órgão de Controle Interno e pronunciamento do presidente do tribunal ou conselho?	Art. 132, III, da Lei nº13.242/2015. Boas Práticas.	3	SAU
76 – Publicação da decisão quanto à regularidade das contas proferida pelo Órgão de Controle Externo?	Acórdão TCU nº2.622/2015 – Plenário. Boas Práticas.	1	SAU
77 – Plano Anual de Auditoria?	Boas Práticas.	3	SAU
SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE	--	--	--
O órgão publica:	--	--	--
78 – O Plano de Logística Sustentável (PLS)?	Resolução CNJ nº 201/2015. Boas práticas.	3	DGE
79 – Os planos de ação do PLS?	Resolução CNJ nº 201/2015. Boas práticas.	3	DGE
80 – Os Relatórios anuais de desempenho do PLS?	Resolução CNJ nº 201/2015. Boas práticas.	3	DGE
81 – O tribunal/conselho utiliza intérprete de linguagem brasileira de sinais em manifestações públicas?	Art. 10, XIII, da Resolução CNJ nº230/2016.	3	SCS
82 – O tribunal/conselho utiliza legenda em manifestações públicas?	Art. 10, XIII, da Resolução CNJ nº230/2016.	2	SCS
83 – O tribunal/conselho utiliza audiodescrição em manifestações públicas?	Art. 10, XIII, da Resolução CNJ nº230/2016.	1	SCS

RECOMENDAÇÃO Nº92, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Recomenda aos magistrados que, à luz da independência funcional que lhes é assegurada, atuem na pandemia da Covid-19 de forma a fortalecer o sistema brasileiro de saúde e a preservar a vida com observância da isonomia e dos preceitos veiculados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a situação que o Brasil atravessa com o agravamento da crise sanitária, a eclosão de variantes virais mais contagiosas e potencialmente mais letais, bem como as consequências e impactos sociais decorrentes da Covid-19;

CONSIDERANDO a multiplicação de demandas judiciais em que se litiga sobre o direito à saúde no contexto pandêmico, e que podem ensejar, em uma macroanálise, a desorganização do Sistema de Saúde e uma ineficiência alocativa em uma conjuntura que já é de carência de recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO a existência do sistema e-NatJus no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro para o auxílio técnico dos magistrados com competência para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde;

CONSIDERANDO que, no contexto pandêmico, decisões judiciais de urgência acabam, por vezes, impondo obrigações às autoridades de saúde de impossível cumprimento em curto prazo, em virtude da escassez de recursos humanos, de instalações, de equipamentos e de insumos para o enfrentamento à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de imperioso respeito à independência judicial dos magistrados, pilar dos Estados Democráticos de Direito, e a sua autonomia para atuar em observância às peculiaridades de cada caso concreto;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ na 328ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de abril de 2020, nos autos do Ato Normativo nº 0002320-18.2021.2.00.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos magistrados com atuação nas demandas envolvendo o direito à saúde no contexto pandêmico que, à luz da independência funcional que lhes é assegurada, observem as seguintes diretrizes:

I – que as decisões judiciais proferidas atentem às consequências práticas que ensejarão, nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942);

II – que se reconheça a relevância do sistema e-NatJuse, sempre que possível, que ele seja utilizado previamente à decisão judicial, na medida em que representa instrumento de auxílio técnico para os magistrados com competência para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde. Esse sistema é composto pelos NatJus estaduais e pelo NatJus nacional, este último disponibiliza durante 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, o serviço de profissionais de saúde que avaliarão as demandas de urgência usando protocolos médicos e, com base nas melhores evidências científicas disponíveis, fornecerão o respaldo técnico necessário para a tomada de decisão, nos termos do Provimento nº 84/2019 expedido pela Corregedoria Nacional de Justiça;

III – que as decisões judiciais relativas às internações hospitalares levem em consideração, sempre que possível, os protocolos de classificação de risco emanados das autoridades sanitárias e executados pelas Centrais de Regulação de Internação Hospitalar ou órgãos equivalentes, devendo os Comitês de Saúde dos estados e do Distrito Federal auxiliar os magistrados, sempre que necessário, a acessar as informações mencionadas;

IV – que se evite, na medida do possível, a realização de intimações com a fixação de sanções pessoais, como a de multa e de prisão, dirigidas aos gestores da Administração Pública do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, assim como a imposição de multas processuais aos entes públicos e o bloqueio judicial de verbas públicas, notadamente nas situações em que haja elevada probabilidade de, em curto prazo, impossível cumprimento da obrigação contida na medida judicial, em virtude da ampla e reconhecida escassez de recursos, por exemplo, de leitos, de oxigênio e de vacinas.

Art. 2º Recomendar a todos os magistrados que não deixem de observar as disposições insculpidas nos arts. 1º a 5º da Recomendação CNJ nº 66/2020.

Art. 3º A presente Recomendação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo de nova avaliação, neste interregno, da possibilidade de prorrogação ou de antecipação do seu término, à luz do contexto pandêmico.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0002409-41.2021.2.00.0000 - ATO NORMATIVO - A: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB. Adv(s): Nao Consta Advogado. ATO NORMATIVO. ALTERA O TEXTO DA Resolução CNJ N. 231/2016. AMPLIA O ROL DE entes REPRESENTATIVOS. FONINJ. ATO APROVADO. ACÓRDÃO O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - aprovar a Resolução, nos termos do voto da Relatora. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público da União. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 6 de abril de 2021. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Emmanoel Pereira, Luiz Fernando Tomasi Keppen, Rubens Canuto, Tânia Regina Silva Reckziegel, Mário Guerreiro, Candice L. Galvão Jobim, Flávia Pessoa, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Luiz Fernando Bandeira de Mello. Conselho Nacional de Justiça Autos: ATO NORMATIVO - 0002409-41.2021.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ RELATÓRIO Trata-se de ATO NORMATIVO que visa alterar a Resolução CNJ n. 231/2016, a qual instituiu o Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ), a teor do Despacho exarado pelo Secretário-Geral deste Conselho, constante do ID n. 4310402. A proposição refere-se à ampliação da representatividade na composição daquele Fórum com a inclusão de representante: i) da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, ii) da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE, iii) da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, iv) do Fórum Nacional da Justiça Protetiva - FONAJUP e v) do Fórum Nacional da Justiça Juvenil - FONAJUV. É o necessário a relatar. Conselho Nacional de Justiça Autos: ATO NORMATIVO - 0002409-41.2021.2.00.0000 Requerente: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ VOTO Conforme breve relato, trata-se de proposta de edição de ato normativo com vistas a alterar dispositivo da Resolução CNJ n. 231/2016, relativo à composição e representatividade do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (FONINJ). Referido Fórum foi instituído em caráter nacional e permanente, com a atribuição de elaborar estudos e propor medidas para a coordenação, elaboração e execução de políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, concentrando especialmente as iniciativas nacionais de aprimoramento da prestação jurisdicional na área da Infância e da Juventude. Nesse sentido, tem-se que a participação de entes da sociedade civil em muito contribuirá para a melhoria da articulação e da interlocução entre órgãos e atores que, diretamente ou indiretamente, atuam na temática da Infância e da Juventude, com o intuito de potencializar as políticas públicas voltadas a promover garantias expressas no artigo 227 da Constituição Federal. Ademais, a medida alinha-se aos objetivos e atribuições do FONINJ, notadamente, a de "viabilizar a solução mais rápida e eficiente das demandas relacionadas à implementação de políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, para crianças e adolescentes" (inciso VI, do art. 2º da Resolução CNJ 231/2016). Ante o exposto, submeto à apreciação do Plenário proposta de ato resolutivo, nos termos do anexo, para formalizar a participação das entidades destacadas no Fórum Nacional da Infância e da Juventude e o faço na certeza de que a medida configura-se como mais uma iniciativa em prol do fortalecimento dos direitos e garantias de crianças e adolescentes. É como voto. Intimem-se os tribunais. Brasília-DF, data registrada no sistema. FLAVIA PESSOA Conselheira ANEXO RESOLUÇÃO XXX, DE XX DE ABRIL DE 2021. Altera a Resolução CNJ n. 231/2016, que instituiu o Fórum Nacional da Infância e da Juventude - FONINJ. O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato 0002409-41.2021.2.00.0000, na xxxxª Sessão Ordinária, realizada em xx de xxxx de 2021; RESOLVE: Art. 1º Alterar o art. 3º da Resolução CNJ nº 231, de 28 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º X - 1 (um) representante da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB; XI - 1 (um) representante da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE; XII - 1 (um) representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA; XIII - 1 (um) representante do Fórum Nacional da Justiça Protetiva - FONAJUP; XIV - 1 (um) representante do Fórum Nacional da Justiça Juvenil - FONAJUV. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ministro LUIZ FUX